TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **08314/10**
Natureza: Consulta
Consulente: Assembléia Legislativa
Relator: Cons. Flávio Sátiro Fernandes

CONSULTA formulada pela Assembleia Legislativa sobre projetos de leis em tramitação naquela Casa. Além de se referir a caso concreto, fugindo ao modelo de Consulta regimentalmente posto, o órgão do Poder Legislativo, antes mesmo de qualquer pronuciamento da Corte de Contas, aprovou as matérias, justificando isso o não conhecimento da Consulta e arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00043 /10

OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **08314/10**, que trata de Consulta formulada pela Assembléia Legislativa sobre projetos de leis em tramitação naquela Casa, RESOLVEM, com o impedimento declarado do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, não tomar conhecimento da CONSULTA, determinando o arquivamento dos autos.

Assim decidem tendo em vista conter a consulta matéria de fato, fugindo inteiramente ao figurino regimental posto em relação a esse tipo de processo que deve abrigar indagação formulada a respeito de qualquer matéria de competência do Tribunal, sobre o qual se possa empreender interpretação jurídica, colocada em tese, sem alusão a ato ou fato concreto com risco de fazer-se prejulgamento da questão exposta.

Na hipótese, pede a Assembléia Legislativa manifestação do Tribunal sobre projetos de lei em tramitação naquela Casa, mais precisamente, os projetos de lei 1892/2010, que cria o Subsídio dos Militares Estaduais; 1893/2010, que altera e acresce dispositivos à Lei 9082, de 15 de abril de 2010 e 1894/2010, que cria o Subsídio do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ1700 e dá outras providências.

Na Consulta, envolvendo os três projetos, nenhuma questão interpretativa é lançada, nenhum questionamento técnico é apresentado, nenhuma indagação doutrinária é oferecida.

Apenas, pergunta-se se as referidas propostas atendem às disposições da LRF, indagação que feita nessa fase de elaboração legislativa, poderia levar o Tribunal a prejulgar questões porventura existentes, quando são poucos os elementos constantes dos autos.

Finalmente, e esta última circunstância é fundamental para a decisão tomada pelo TCE de não conhecer da Consulta, há o fato de, mesmo antes de o Tribunal pronunciar-se sobre a indagação, a Assembleia Legislativa deliberou e aprovou as matérias a ela encaminhadas pelo Poder Executivo, o que torna despicienda qualquer manifestação da Corte de Contas.

Pronunciou-se o Ministério Público Especial pelo não conhecimento da Consulta.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Presente:
Representante do Ministério Público Especial